



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Acta n.º 15

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA VINTE CINCO
DE JULHO DOIS MIL E DEZOITO.

----- Aos **vinte cinco dias do mês de Julho do ano dois mil e dezoito**, na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência do **Senhor Vice-Presidente, Marco Filipe Barreiros Pires**, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Paula Cristina Calado Chuço**, **Mafalda Isabel Carreiras Goulão Lopes** e **Bruno Alexandre Croca Brites** -----

----- **PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA: Pela Senhora Vereadora Paula Cristina Calado Chuço**, foi questionado o seguinte: -----

- Para quando a previsão de recuperação do Monumento ao Bombeiro, que se encontra numa das nossas rotundas. -----

- O que se pode fazer para remover o carro que se encontra abandonado há já algum tempo, na Malarranha. -----

Pela Senhora Vereadora foram também apresentadas algumas propostas para a Malarranha, em nome de vários os seus moradores, que irão ser debatidas, apreciadas e ponderadas junto do Srº Presidente, para que seja feita uma análise da viabilidade das suas concretizações.-----

Pelo Senhor Vice-Presidente, Marco Filipe Barreiros Pires, foram prestados todos os esclarecimentos referentes às questões apresentadas, as quais não estavam em esquecimento, mas sim em andamento, (com os Seguros e Guarda Nacional Republicana, respectivamente). -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade justificar a falta do **Senhor Presidente, Luís Simão Duarte de Matos** por se encontrar de férias. -----

----- Eram dez horas, o **Senhor Vice-Presidente, Marco Filipe Barreiros Pires**, declarou aberta a reunião após o que foi lida, aprovada e assinada a acta da reunião anterior que havia sido aprovada em minuta.-----

----- Seguidamente o **Senhor Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

----- Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos**. -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

----- **Ponto um - um: PROJETOS DE ARQUITETURA:** Presentes os seguintes projetos de **arquitetura** em nome de: -----

- **Paula Maria Ramalhão Coelho Filipe**, para construção de edifício de habitação e comércio, na Rua de São Pedro, em Mora. Aprovado por unanimidade o projeto de arquitetura de harmonia com o constante no parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, aceitando a Câmara a proposta dos lugares de estacionamento conforme o referido parecer. Mais foi deliberado por unanimidade conceder o prazo de seis meses para apresentação dos projetos de especialidades em conformidade com o nº. 4 do artigo 20º. do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

- **Ana Rita Morgado Cardoso Pais**, para alteração de edifício sito na Rua da Misericórdia, nº. 12 em Cabeção. Aprovado por unanimidade o projeto de arquitetura de harmonia com o constante no parecer da Divisão de Obras e Urbanismo. Mais foi deliberado por unanimidade conceder o prazo de seis meses para apresentação dos projetos de especialidades em conformidade com o nº. 4 do artigo 20º. do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

- **Ana Sousa Marcelino Boshof**, para alteração e ampliação de edifício sito no Monte Alvo, em Malarranha-Pavia. Aprovado por unanimidade o projeto de

arquitetura de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer. Mais foi deliberado por unanimidade conceder a dispensa da apresentação do Plano de Acessibilidades previsto na Portaria nº. 113/2015. Aprovado ainda por unanimidade conceder o prazo de seis meses para apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, em conformidade com o nº. 4 do artigo 20º. do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

----- **Ponto um - dois: PROJETO DE ESPECIALIDADES:** Presente o seguinte **projecto de especialidades** em nome de: -----

- **Patrícia Alexandra Lopes Arsénio**, para construção de edifício de habitação na Estrada das Cabeceiras, lote 2 - artigo 2524, em Mora, processo número 13/2017. -----

Deliberado por unanimidade com base no parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, considerar que os projectos de especialidades apresentados cumprem o disposto na legislação aplicável, deferindo o pedido.-----

Mais foi deliberado por unanimidade conceder a licença para a realização da operação urbanística pelo prazo de 12 meses, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

----- **Ponto um - três: EMISSÃO DE CERTIDÕES - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo**

informando que foi apresentado requerimento por **Manuel Fortunato Relvas Beco** a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 704 da freguesia de Brotas descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 431 da mesma freguesia, com a área

de implantação e de construção de 51,00m2. -----

Verifica-se que foi entregue cópia da caderneta predial urbana, onde consta que o prédio foi inscrito na matriz em 2005. Contudo, o requerente juntou ao requerimento uma certidão emitida pela Junta de Freguesia de Brotas, atestando que o imóvel tem data de construção anterior a 29 de junho de 1987. -----

Sendo assim, presume-se que o imóvel terá sido construído em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho, não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Nesse sentido, em conformidade com a informação prestada pela Junta de Freguesia de Brotas e com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que, se propõe o deferimento da pretensão.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**.

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento por, **José Maria Nunes de Almeida Gonçalves Gomes**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 730 da freguesia de Cabeção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1057 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 148 m2, localizado no prédio rústico 5E, Moinho da Ribeira do Raia, em Cabeção. -----

Detetou-se uma discrepância de áreas entre os elementos emitidos pela Autoridade Tributária e pela Conservatória do Registo Predial, motivada por um erro na interpretação das áreas cobertas aquando da introdução do prédio na base de dados do Serviço de Finanças, situação essa, entretando corrigida.-----

Verifica-se que foi entregue cópia da caderneta predial urbana, onde consta que o prédio foi inscrito na matriz em 1970. -----

Sendo assim, presume-se que o imóvel terá sido construído em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Como tal, e em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se propõe o deferimento da pretensão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**.

- **David Cravidão Lopes Pereira**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1353 da freguesia de Cabeção, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 805 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 145,44m², sito na Rua 25 de Abril n.º 11.-----

Verifica-se que inicialmente foram entregues cópias da caderneta predial urbana e certidão da Conservatória do Registo Predial onde constava uma área de

construção de 95m². Tendo sido solicitada entrega da caderneta predial atualizada, detetou-se, aí, um aumento significativo nas áreas do prédio. Foi, entretanto, entregue o levantamento rigoroso do imóvel e respetivos documentos prediais atualizados, acompanhados por uma certidão emitida pela Junta de Freguesia de Cabeção, atestando o desconhecimento de obras realizadas no imóvel, desde 29 de junho de 1987. -----

Sendo assim, presume-se que o imóvel terá sido construído em data anterior à da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho, não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Nesse sentido, em conformidade com a informação prestada pela Junta de Freguesia de Cabeção e com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que, se propõe o deferimento da pretensão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**.

----- **Ponto um - quatro: AVERBAMENTO DE PROCESSO:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento por Monte da Bela Raposa, Lda. solicitando o averbamento para seu nome do processo número 1/2018, que se encontram em nome de **Françoise Van Den Eeckhoudt Baudry**. -----

Deferido por unanimidade de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

----- **Ponto um - cinco: LOTEAMENTO URBANO:** Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que o presente pedido refere-se a uma operação de loteamento a realizar no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1762 da Freguesia de Mora e inscrito na matriz sob o artigo rústico 117 da secção A. em nome de **Manuel Silva da Rosa** sito na Rua do Caminho de Ferro, nº. 56 em Mora. -----

O processo foi precedido de um pedido de informação sobre a viabilidade de construção de uma habitação neste prédio, do qual resultou uma consulta à CCDRA cujo parecer considerou como mais adequada a solução de edificação junto ao arruamento, mesmo tendo em conta a necessidade de aprovar previamente uma operação de loteamento, ainda que de apenas um lote, para respeitar o determinado n.º1 do artigo 33.º do Regulamento do PDM.-----

De acordo com esquema de ordenamento do PDM, a parte do prédio junto ao arruamento público encontra-se abrangido por "Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade" e a restante área insere-se na classe de "Espaços Urbanos a Reestruturar", estando sujeitas ao cumprimento das condições gerais estabelecidas no Regulamento do PDM, bem como, das condições específicas estabelecidas nos artigos 28.º, 29.º, 32.º e 33.º. -----

Perante as circunstâncias, pretende o requerente realizar uma operação de loteamento sobre a totalidade do prédio, para constituição de um lote de terreno para construção de um edifício habitacional e um anexo. Considerando que não existe fracionamento urbano, e que tanto a construção proposta como a frente do lote estão abrangidas pelos "Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade", entende-se que estão verificadas as condições da gestão territorial aplicável, designadamente no que concerne à frente mínima do lote; área mínima do lote;

índice de ocupação máximo; cêrcea, profundidade e número de pisos da habitação; área máxima do anexo. Apesar da operação incidir numa área em que os alinhamentos das construções existentes não estão claramente assumidos, será de aceitar o polígono de implantação que é proposto, já que reflete um afastamento ao eixo da rua semelhante ao do edifício situado no prédio contíguo.-----

Sobre o enquadramento da pretensão na Planta de Condicionantes do PDM apenas se verifica a proximidade com a linha do caminho-de-ferro assinalada.---

Importa referir que a rede ferroviária do concelho está desativada e desmantelada há décadas, além disso, o prédio em apreço não é adjacente à antiga linha férrea mas sim ao caminho público que a acompanhava. Finalmente, a proposta apresentada apenas mantém o alinhamento dos edifícios existentes neste arruamento, em harmonia com o definido no artigo 36.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização e as boas regras do planeamento urbanístico, que, apesar da impossibilidade de uma análise rigorosa da posição da linha desaparecida, presume-se cumprir o afastamento de 10m que corresponde à zona "non aedificandi" estabelecida no artigo 15.º do Decreto-Lei 276/2003, que estabelece o regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário. Assim, submete-se à decisão da câmara a aceitação da proposta de loteamento nos termos em que é apresentada, assumindo-se, sem necessidade de consultas externas, a conformidade com a Servidão Administrativa em causa.-----

Sendo uma operação de loteamento que criará apenas um lote para um fogo e incide numa área de 0,3 ha, não estará a operação sujeita a discussão pública, por não ser ultrapassado qualquer um dos limites fixados no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE (4 ha, 100 fogos ou 10% da população). -----

No que respeita aos espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva,

estacionamentos e infraestruturas viárias, enquadrados nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, e nos artigos 22.º e 23.º do RPDM, verifica-se que a operação não contempla as cedências previstas para o domínio municipal, estando, por isso, o promotor sujeito ao pagamento das seguintes compensações, de acordo com os artigos 49.º e 50.º do RMEU: -----

- Espaços Verdes e de Utilização Coletiva - 20m²/ fogo. -----
- Equipamentos de Utilização Coletiva - 30m²/ fogo.-----
- Estacionamento Público - 1 lugar (20m²).-----

Aplicando estes valores à fórmula de cálculo resulta a expressão 2% x 482,40€ x 70m² e conseqüente produto que corresponde à compensação em numerário devida, que é 675,36€, seiscientos e setenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos. -----

Face ao exposto propõe-se o deferimento da pretensão. De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do RJUE, deve ser apresentada a comunicação prévia para a realização das obras de urbanização no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, sob pena de caducidade da licença para a realização da presente operação de loteamento. -----

A **Câmara Municipal** com base no parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo** deliberou por unanimidade não ver inconveniente à pretensão, deferindo o pedido. Mais deliberou por unanimidade que o requerente apresente a comunicação prévia para a realização das obras de urbanização no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, sob pena de caducidade da licença para a realização da presente operação de loteamento. -----

----- **Ponto um - seis: ANULAÇÃO DE DELIBERAÇÃO:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que a **Câmara Municipal** deli-

berou por unanimidade, em reunião ordinária realizada a 12/08/2015 alienar a favor da firma **Medirm - Fabrico e Comércio de Dispositivos Médicos, Lda** o Lote n.º 8 do Loteamento Municipal de Mora da Quinta das Sesmarias, em direito de propriedade. -----

Posteriormente e por motivos alheios à autarquia não foi possível realizar a escritura na data marcada, tendo a **Medirm** solicitado a reserva do lote por mais algum tempo, o que foi deferido conforma notificado em 6/10/2015 e condicionada ao aparecimento de qualquer interessado para aquisição do mesmo.-----

Considerando que foi emitida a respetiva guia para pagamento do lote e que até esta data a **Medirm** não manifestou qualquer interesse na efetivação da alienação, venho propor a anulação da deliberação de alienação tomada em 12/08/2015. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade anular a referida deliberação de alienação a favor da firma **Medirm - Fabrico e Comércio de Dispositivos Médicos**, Lda o Lote n.º 8 do Loteamento Municipal de Mora da Quinta das Sesmarias, em direito de propriedade.-----

----- **Ponto um - sete: TOPONIMIA E NÚMERAÇÃO DE POLICIA:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que com vista à atribuição de um endereço postal aos prédios sitos na via assinalada em planta anexa e sita em continuidade da Rua de São José em Cabeção venho propõe-se: -----

a) Que ao troço de via assinalado seja atribuída a designação toponímica de Rua de São José, em continuidade do arruamento já existente.-----

b) Que aos prédios marginais seja atribuída a numeração de polícia assinalada em planta anexa. -----

c) Que seja dado conhecimento aos moradores e entidades interessadas (Junta de Freguesia de Cabeção, Repartição de Finanças, Conservatórias do Registo Civil, CTT, Código Postal, GNR, etc.). -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo** e nos termos da alínea ss) do número um do artigo trinta e três da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro de 2013, atribuir a designação toponímica de Rua de São José, em continuidade do arruamento já existente, em Cabeção. Que aos prédios marginais seja atribuída a numeração de polícia assinalada em planta anexa à presente informação. Que seja dado conhecimento aos moradores e entidades interessadas (Junta de Freguesia de Cabeção, Repartição de Finanças, Conservatórias do Registo Civil, CTT, Código Postal, GNR, etc.). -----

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE ACCÃO SÓCIO CULTURAL:** -----

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:**-----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o **Resumo Diário de Tesouraria** com data de ontem, o qual acusa o saldo em **Dotações Orçamentais** no valor de **2.215.594,36 €**, **dois milhões duzentos e quinze mil quinhentos o noventa e quatro euros e trinta e seis cêntimos**, e **Dotações não Orçamentais** no valor de **17.866,09 €**, **dezassete mil oitocentos e sessenta e seis euros e nove cêntimos**. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----
Presente mapa de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de

Setembro, no valor de **110.553,12 €**, **cento e dez mil quinhentos e cinquenta e três euros e doze cêntimos**. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - três: ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL - CINCO ASSISTENTES OPERACIONAIS (ATIVIDADE 7 - SETOR DE OBRAS MUNICIPAIS) - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO:**

Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando que na **Divisão de Obras e Urbanismo** foi demonstrada a necessidade de abertura de procedimento concursal comum para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado para cinco lugares de Assistente Operacional, no âmbito da atividade 7, do Sector de Obras Municipais constante no Mapa de Pessoal da Câmara de Mora. Esta necessidade foi analisada e mereceu a concordância do Sr. Presidente da Câmara. -----

É portanto, em cumprimento dessa determinação, que nos cumpre informar o seguinte: -----

I. A Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LGTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, estabelece nos artigos 28º e 32º o Planeamento e gestão dos recursos humanos:-----

Artigo 28.º-----

Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos-----

1 - O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.-----

2 - O planeamento a que se refere o número anterior deve incluir eventuais alte-

rações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal.-----

3 - Os elementos referidos nos números anteriores devem acompanhar a proposta de orçamento.-----

Artigo 29.º-----

Mapas de Pessoal-----

1 - Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução.-----

2 - O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:-----

a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;-----

b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;-----

c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;

d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.-----

3 - Nos órgãos e serviços desconcentrados, o mapa de pessoal é desdobrado em tantos mapas quantas as unidades orgânicas desconcentradas.-----

4 - O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em

página eletrónica.-----

5 - As alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.-----

6 - O disposto no número anterior não é aplicável à alteração do mapa de pessoal que decorra do direito de ocupação de postos de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar.-----

7 - A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta-se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo.-----

Artigo 30.º-----

Preenchimento dos postos de trabalho-----

1 - O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo.-----

2 - O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.-----

3 - O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.-----

4 - Na impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do

Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.-----

5 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto no número anterior.-----

6 - O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior.

7 - O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento. -----

8 - O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei.” -----

2. No que respeita ao recrutamento, também a LGTFP determina no artigo 33.º as regras relativas ao Procedimento Concursal e no artigo 38.º as regras relativas à determinação do posicionamento remuneratório: -----

“Artigo 33.º -----
Procedimento concursal -----

1 - O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço-----

2 - O recrutamento é feito por procedimento concursal publicitado, designadamente através de publicação na 2ª série do Diário da República. -----

3 - Da publicação do procedimento concursal consta a referência ao número de postos de trabalho a ocupar e respetiva caracterização, de acordo com atribuição, competência ou atividade, carreira, categoria e, quando imprescindível, área de formação académica ou profissional que lhes correspondam.-----

4 - Para os efeitos do disposto no número anterior, a publicação do procedimento faz referência: -----

a) A área de formação académica, quando exista mais do que uma no mesmo nível habilitacional, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 3; -----

b) A área de formação profissional quando a integração na carreira não dependa, ou não dependa exclusivamente, de habilitações literárias, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 1 ou 2.” -----

“Artigo 38.º -----

Determinação do posicionamento remuneratório -----

1 - Quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade de vínculo de emprego público seja o contrato, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual tem lugar: -----

a) imediatamente após o termo do procedimento concursal, ou -----

b) Aquando da aprovação em curso de formação específico ou da aquisição de certo grau académico ou de certo em título profissional, nos termos da alínea c) do n.º4 do artigo 84.º, que decorram antes da celebração do contrato. -----

2 - Para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º1 do artigo anterior, e negociação com os candidatos colocados em situação de requalificação antecede a que tenha lugar com os restantes candidatos. -----

3 - A negociação entre o empregador público e cada um dos candidatos efetua-se por escrito, pela ordem em que figurem na ordenação final, devendo os trabalhadores com vínculo de emprego público informar previamente o empregador da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detêm nessa data.

4 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o elevado número de candidatos torne a negociação impraticável, o empregador público pode optar por enviar uma proposta de adesão a um determinado posicionamento remuneratório a todos os candidatos. -----

5 - O acordo ou a proposta de adesão são objeto de fundamentação escrita pelo empregador público. -----

6 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a falta de acordo com um candidato determina a negociação com o que se lhe siga na ordenação final dos candidatos, não podendo ser proposto ao candidato subsequente na ordenação posicionamento remuneratório superior ao máximo proposto e não aceite por qualquer dos candidatos que o antecedem naquela ordenação. -----

7 - O empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de licenciatura ou de grau académico superior quando esteja em causa o recrutamento de trabalhador para posto de trabalho com conteúdo funcional correspondente ao da carreira geral de técnico superior. -----

8 - Após o encerramento do procedimento concursal, a documentação relativa ao respetivo processo negocial é pública e de livre acesso. -----

9 - O disposto nos números anteriores pode ser aplicável, mediante lei especial, quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade do vínculo de emprego público seja a nomeação. -----

10 - Não dispondo da faculdade prevista no número anterior, o posicionamento

do trabalhador nomeado tem lugar na ou numa das posições remuneratórias de categoria que tenham sido publicitadas.” -----

II. Aplicando as normas legais acima transcritas informamos que: -----

- Verificado o mapas de pessoal para o ano de 2018, o mesmo corresponde à previsão das necessidades de recursos humanos para o ano em curso e contempla o lugar cujo recrutamento é agora proposto; -----

- Relativamente à carreira e estatuto remuneratório, por força do estabelecido no artigo 20.º da Lei n.º114/2017, de 29 de dezembro, Orçamento de Estado para 2018, mantém-se em vigor o disposto no artigo 42.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro; -----

- O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida; -----

- A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2018 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão da gestão em matéria de pessoal e os recursos humanos correspondentes. -----

III. Efetuado o enquadramento legal relativamente ao recrutamento de pessoal, e atendendo ao determinado no n.º1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação submete-se o assunto à consideração superior. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **abrir** o referido procedimento Concursal de harmonia com a presente informação.-----

----- **Ponto três - quatro: ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL - UM ASSISTENTE OPERACIONAL (ATIVIDADE 5 - FLUVIÁRIO DE MORA) - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO:** Presente

informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que no Serviço do Fluviário de Mora foi demonstrada a necessidade de abertura de procedimento concursal comum para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de Assistente Operacional, no âmbito da atividade 5, do Fluviário de Mora, constante no Mapa de Pessoal da Câmara de Mora. Esta necessidade foi analisada e mereceu a concordância do Sr. Presidente da Câmara. -----

É portanto, em cumprimento dessa determinação, que nos cumpre informar o seguinte: -----

I. A Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LGTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, estabelece nos artigos 28º e 32º o Planeamento e gestão dos recursos humanos: -----

“Artigo 28.º -----

Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos -----

1 - O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis. -----

2 - O planeamento a que se refere o número anterior deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal.-----

3 - Os elementos referidos nos números anteriores devem acompanhar a proposta de orçamento. -----

Artigo 29.º -----

Mapas de Pessoal -----

1 - Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal,

tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução. -----

2 - O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função: -----

a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; -----

b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam; -----

c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;-----

d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho. -----

3 - Nos órgãos e serviços desconcentrados, o mapa de pessoal é desdobrado em tantos mapas quantas as unidades orgânicas desconcentradas. -----

4 - O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica. -----

5 - As alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças. -----

6 - O disposto no número anterior não é aplicável à alteração do mapa de pes-

soal que decorra do direito de ocupação de postos de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar.-----

7 - A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta-se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo. -----

Artigo 30.º -----

Preenchimento dos postos de trabalho -----

1 - O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo. -----

2 - O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal. -----

3 - O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.-----

4 - Na impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.-----

5 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto

no número anterior. -----

6 - O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior.--

7 - O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento. -----

8 - O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei.” -----

2. No que respeita ao recrutamento, também a LGTFP determina no artigo 33.º as regras relativas ao Procedimento Concursal e no artigo 38.º as regras relativas à determinação do posicionamento remuneratório: -----

“Artigo 33.º -----
Procedimento concursal-----

1 - O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço-----

2 - O recrutamento é feito por procedimento concursal publicitado, designadamente através de publicação na 2ª série do Diário da República. -----

3 - Da publicitação do procedimento concursal consta a referência ao número de postos de trabalho a ocupar e respetiva caracterização, de acordo com atribuição, competência ou atividade, carreira, categoria e, quando imprescindível, área de formação académica ou profissional que lhes correspondam. -----

4 - Para os efeitos do disposto no número anterior, a publicitação do procedimento faz referência: -----

a) A área de formação académica, quando exista mais do que uma no mesmo

nível habilitacional, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 3; -----

b) A área de formação profissional quando a integração na carreira não dependa, ou não dependa exclusivamente, de habilitações literárias, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 1 ou 2.” -----

“Artigo 38.º-----

Determinação do posicionamento remuneratório -----

1 - Quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade de vínculo de emprego público seja o contrato, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual tem lugar: -----

a) imediatamente após o termo do procedimento concursal, ou-----

b) Aquando da aprovação em curso de formação específico ou da aquisição de certo grau académico ou de certo em título profissional, nos termos da alínea c) do n.º4 do artigo 84.º, que decorram antes da celebração do contrato. -----

2 - Para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º1 do artigo anterior, e negociação com os candidatos colocados em situação de requalificação antecede a que tenha lugar com os restantes candidatos. -----

3 - A negociação entre o empregador público e cada um dos candidatos efetua-se por escrito, pela ordem em que figurem na ordenação final, devendo os trabalhadores com vínculo de emprego público informar previamente o empregador da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detêm nessa data.

4 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o elevado número de candidatos torne a negociação impraticável, o empregador público pode optar por enviar uma proposta de adesão a um determinado

posicionamento remuneratório a todos os candidatos. -----

5 - O acordo ou a proposta de adesão são objeto de fundamentação escrita pelo empregador público. -----

6 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a falta de acordo com um candidato determina a negociação com o que se lhe siga na ordenação final dos candidatos, não podendo ser proposto ao candidato subsequente na ordenação posicionamento remuneratório superior ao máximo proposto e não aceite por qualquer dos candidatos que o antecedem naquela ordenação. -----

7 - O empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de licenciatura ou de grau académico superior quando esteja em causa o recrutamento de trabalhador para posto de trabalho com conteúdo funcional correspondente ao da carreira geral de técnico superior. -----

8 - Após o encerramento do procedimento concursal, a documentação relativa ao respetivo processo negocial é pública e de livre acesso. -----

9 - O disposto nos números anteriores pode ser aplicável, mediante lei especial, quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade do vínculo de emprego público seja a nomeação. -----

10 - Não dispondo da faculdade prevista no número anterior, o posicionamento do trabalhador nomeado tem lugar na ou numa das posições remuneratórias de categoria que tenham sido publicitadas.” -----

II. Aplicando as normas legais acima transcritas informamos que: -----

- Verificado o mapas de pessoal para o ano de 2018, o mesmo corresponde à previsão das necessidades de recursos humanos para o ano em curso e contempla o lugar cujo recrutamento é agora proposto; -----

- Relativamente à carreira e estatuto remuneratório, por força do estabelecido

no artigo 20.º da Lei n.º114/2017, de 29 de dezembro, Orçamento de Estado para 2018, mantém-se em vigor o disposto no artigo 42.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro;-----

- O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida; -----

A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2018 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão da gestão em matéria de pessoal e os recursos humanos correspondentes. -----

III. Efetuado o enquadramento legal relativamente ao recrutamento de pessoal, e atendendo ao determinado no n.º1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação submete-se o assunto à consideração superior. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **abrir** o referido procedimento Concursal de harmonia com a presente informação.-----

----- **Ponto três - cinco: ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL - UM TÉCNICO SUPERIOR (BIOLOGIA MARINHA E PESCAS) - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO:** Presente informação da

Divisão Administrativa e Financeira informando que no Serviço do Fluvial de Mora foi demonstrada a necessidade de abertura de procedimento concursal comum para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de Técnico Superior - Biologia Marinha e Pescas. Esta necessidade foi analisada e mereceu a concordância do Sr. Presidente da Câmara. -----

É portanto, em cumprimento dessa determinação, que nos cumpre informar o seguinte: -----

I. A Lei Geral do Trabalho em funções Públicas (LGTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, estabelece nos artigos 28º e 32º o Planeamento e gestão dos recursos humanos: -----

“Artigo 28.º -----

Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos -----

1 - O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis. -----

2 - O planeamento a que se refere o número anterior deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal. -----

3 - Os elementos referidos nos números anteriores devem acompanhar a proposta de orçamento. -----

Artigo 29.º -----

Mapas de Pessoal -----

1 - Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução. -----

2 - O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função: -----

a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; -----

b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam; -----

c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;-----

d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho. -----

3 - Nos órgãos e serviços desconcentrados, o mapa de pessoal é desdobrado em tantos mapas quantas as unidades orgânicas desconcentradas. -----

4 - O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica. -----

5 - As alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças. -----

6 - O disposto no número anterior não é aplicável à alteração do mapa de pessoal que decorra do direito de ocupação de postos de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar. -----

7 - A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta-se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo. -----

Artigo 30.º -----

Preenchimento dos postos de trabalho -----

1 - O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo. -----

2 - O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal. -----

3 - O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.-----

4 - Na impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal. -----

5 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto no número anterior. -----

6 - O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior.

7 - O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento. -----

8 - O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolida-

ção de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei.” -----

2. No que respeita ao recrutamento, também a LGTFP determina no artigo 33.º as regras relativas ao Procedimento Concursal e no artigo 38.º as regras relativas à determinação do posicionamento remuneratório: -----

“Artigo 33.º -----

Procedimento concursal -----

1 - O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço-

2 - O recrutamento é feito por procedimento concursal publicitado, designadamente através de publicação na 2ª série do Diário da República. -----

3 - Da publicitação do procedimento concursal consta a referência ao número de postos de trabalho a ocupar e respetiva caracterização, de acordo com atribuição, competência ou atividade, carreira, categoria e, quando imprescindível, área de formação académica ou profissional que lhes correspondam.

4 - Para os efeitos do disposto no número anterior, a publicitação do procedimento faz referência: -----

a) A área de formação académica, quando exista mais do que uma no mesmo nível habilitacional, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 3; -----

b) A área de formação profissional quando a integração na carreira não dependa, ou não dependa exclusivamente, de habilitações literárias, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 1 ou 2.” -----

“Artigo 38.º -----

Determinação do posicionamento remuneratório -----

1 - Quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modali-

dade de vínculo de emprego público seja o contrato, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual tem lugar:-----

a) imediatamente após o termo do procedimento concursal, ou

b) Aquando da aprovação em curso de formação específico ou da aquisição de certo grau académico ou de certo em título profissional, nos termos da alínea c) do n.º4 do artigo 84.º, que decorram antes da celebração do contrato. -----

2 - Para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º1 do artigo anterior, e negociação com os candidatos colocados em situação de requalificação antecede a que tenha lugar com os restantes candidatos. -----

3 - A negociação entre o empregador público e cada um dos candidatos efetua-se por escrito, pela ordem em que figurem na ordenação final, devendo os trabalhadores com vínculo de emprego público informar previamente o empregador da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detêm nessa data.

4 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o elevado número de candidatos torne a negociação impraticável, o empregador público pode optar por enviar uma proposta de adesão a um determinado posicionamento remuneratório a todos os candidatos. -----

5 - O acordo ou a proposta de adesão são objeto de fundamentação escrita pelo empregador público.-----

6 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a falta de acordo com um candidato determina a negociação com o que se lhe siga na ordenação final dos candidatos, não podendo ser proposto ao candidato subsequente na ordenação posicionamento remuneratório superior ao máximo proposto e não aceite por qualquer dos candidatos que o antecedem naquela ordenação. -----

7 - O empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de licenciatura ou de grau académico superior quando esteja em causa o recrutamento de trabalhador para posto de trabalho com conteúdo funcional correspondente ao da carreira geral de técnico superior. -----

8 - Após o encerramento do procedimento concursal, a documentação relativa ao respetivo processo negocial é pública e de livre acesso. -----

9 - O disposto nos números anteriores pode ser aplicável, mediante lei especial, quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade do vínculo de emprego público seja a nomeação. -----

10 - Não dispondo da faculdade prevista no número anterior, o posicionamento do trabalhador nomeado tem lugar na ou numa das posições remuneratórias de categoria que tenham sido publicitadas.” -----

II. Aplicando as normas legais acima transcritas informamos que: -----

- Verificado o mapas de pessoal para o ano de 2018, o mesmo corresponde à previsão das necessidades de recursos humanos para o ano em curso e contempla o lugar cujo recrutamento é agora proposto; -----

- Relativamente à carreira e estatuto remuneratório, por força do estabelecido no artigo 20.º da Lei n.º114/2017, de 29 de dezembro, Orçamento de Estado para 2018, mantém-se em vigor o disposto no artigo 42.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro;-----

- O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida; -----

- A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2018 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão da gestão em matéria de pessoal e os recursos humanos correspon-

dentes. -----

III. Efetuado o enquadramento legal relativamente ao recrutamento de pessoal, e atendendo ao determinado no n.º1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação submete-se o assunto à consideração superior. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **abrir** o referido procedimento Concursal de harmonia com a presente informação. -----

----- **Ponto três - seis: RELATÓRIO SEMESTRAL DA SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MORA:** Presente informação da

Divisão Administrativa e Financeira enviando para apreciação em reunião ordinária, o Relatório emitido pelo Revisor Oficial de Contas, em cumprimento com o estipulado pela alínea d), do n.º 2, do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, referente à situação económica e financeira do Município de Mora, no 2º semestre de 2017. -----

Mais se solicita o envio do mesmo para apreciação da Assembleia Municipal.----

A **Câmara Municipal** apreciou o Relatório emitido pelo Revisor Oficial de Contas, em cumprimento com o estipulado pela alínea d), do n.º 2, do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e deliberou por unanimidade enviar o mesmo à **Assembleia Municipal** para apreciação.-----

----- **Ponto quatro: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE:** -----

----- **Ponto quatro - um: PROPOSTA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO COM A GESAMB:** Presente informação da Divisão de Serviços

Urbanos e Ambiente informando que a GESAM - Gestão Ambiental de Resíduos, está a elaborar uma candidatura ao POSEUR, denominada “Inovação e

Implementação de Novos Sistemas na Recolha Seletiva”, de modo a dar cumprimento à meta prevista no PERSU 2020.-----

Junto se envia para assinar o contrato de comodato com a GESAMB e a Câmara Municipal de Mora para cedência do veículo de 3.500Kg, e cujo a minuta anexa á presente informação, com a intenção de aprovação do Executivo desta Câmara Municipal. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato de comodato com a GESAMB e a Câmara Municipal de Mora para cedência do veículo de 3.500Kg. -----

----- **Ponto cinco: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** -----

----- **Ponto cinco - um: DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE:** A **Câmara Municipal** tomou conhecimento dos seguintes despachos do **Senhor Presidente:** -----

- **Em que determinou**, anular o procedimento tipo Consulta Prévia para Aquisição de uma Viatura Tipo Minibus para Transporte Escolar por necessidade imprevista de alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, em conformidade com a alínea c) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos. -----

- **Em que determinou** atribuir o subsídio de turno ao funcionário Valter Alexandre Gandrita Sarmento, enquanto o mesmo estiver afeto às Piscinas Municipais. Mais determino que o presente despacho produza efeitos a partir de 8 de junho de 2018 e que a referida atribuição só tenha lugar aquando do funcionamento das Piscinas Municipais. -----

----- **Ponto cinco - dois: CEDÊNCIA DE TRANSPORTE:** Presente informação do **Senhor Vereador do Pelouro dos Transportes, Marco Filipe Barreiros**

Pires, informando que dando cumprimento ao estipulado no Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora, propõe ao Executivo Municipal a aprovação da cedência de transporte às seguintes associações:

- **Associação Divulgação Cultural de Mora**, para ir buscar os jovens participantes no intercâmbio, ao aeroporto Humberto Delgado, no próximo dia 02 de Agosto; -----

- **Grupo de Cantares “As Cachopas”**, para uma deslocação/actuação em Ponte de Sôr, no próximo dia 24 de Agosto; -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte às Instituições acima referidas. -----

----- **Ponto cinco - três: PROJECTO DE DINAMIZAÇÃO DO TURISMO DE NATUREZA - ALARGAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PRODUTO “WAL-**

KING”: Presente informação da **Senhora Vereadora Mafalda Lopes** informado que o projecto **“Dinamização do Turismo de Natureza - Alargamento e consolidação do produto “Walking”**, tem como objectivo criar um conjunto de Percursos Pedestres que atraiam propositadamente turistas-caminheiros para programas de vários dias no Alentejo. -----

Neste sentido propõe a **Senhora Vereadora** a aprovação, por parte do Executivo Municipal, do Percurso **“Mora um amor para sempre”**, assim como da participação do Município de Mora no **Projecto de Dinamização do Turismo de Natureza - Alargamento e Consolidação do Produto “Walking”**, cuja documentação se anexa à presente informação. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade aprovar o **Percorso “Mora um amor para sempre”**, assim como da **participação do Município de Mora no Projecto de Dinamização do Turismo de Natureza - Alargamento e**

Consolidação do Produto “Walking”, cuja documentação anexa à presente informação. -----

----- **Ponto seis: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA PRESENTE REUNIÃO:** Aprovada por unanimidade. -----

----- **Ponto sete: INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Não houve público presente.

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Vice-presidente** declarou encerrada a reunião, eram onze horas, de tudo para constar se lavrou a presente acta. -----

E eu,

Assistente Técnica

exercendo funções na **Divisão Administrativa/Financeira**, para o efeito designada por deliberação tomada em reunião ordinária da **Câmara Municipal de Mora**, realizada no dia seis de Novembro de dois mil e treze, a lavrei, subscrevo e assino.-----

